

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NIF/NIPC	Nome/Denominação social

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS													NIF/NIPC do Inquilino	Renda devida no mês de dezembro		
	Freguesia				Artigo				Fração ou Parte de Prédio							
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
25																
26																
27																
28																
29																
30																
31																
32																
33																
34																
35																
36																
37																
38																
39																
40																

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE		Data de Receção	Funcionário
Declarante ou Gestor de Negócios			
NIF	Assinatura	____ / ____ / ____	

PARTICIPAÇÃO DE RENDAS – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBJETIVO: A presente participação destina-se a permitir a aplicação do regime especial de apuramento do valor patrimonial tributário, para efeitos exclusivamente do Imposto Municipal sobre Imóveis, relativamente aos prédios por ele abrangidos.

Sendo aplicável o regime especial, se o resultado da avaliação geral for superior ao valor que resultar da capitalização, pela aplicação do fator 15, da renda anual atualizada nos termos do n.º 10 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de agosto, ou com base no rendimento anual bruto corrigido (RABC), nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da mesma lei, será este último valor que servirá de base para a liquidação do IMI.

PRÉDIOS ABRANGIDOS: Devem ser identificados os prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro, cujas rendas sejam atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de agosto, ou com base no rendimento anual bruto corrigido (RABC), nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da mesma lei (artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, aditado pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro), que tenham beneficiado do regime especial em 2012 e para os quais se pretende a aplicação do regime especial.

ENTREGA DA PARTICIPAÇÃO: O declarante/sujeito passivo deve entregar apenas uma participação de rendas, com a identificação de todos os prédios de que é titular para os quais pretende a continuação da aplicação do regime especial.

A participação é disponibilizada com o pré-preenchimento dos dados constantes da participação de rendas aprovada pela Portaria nº 240/2012, de 10 de agosto, cujo prazo de apresentação decorreu até 31 outubro de 2012., devendo o declarante/sujeito passivo sinalizar apenas os prédios para os quais pretende manter a aplicação do regime especial de determinação do valor patrimonial tributário para efeitos exclusivamente de IMI e, em relação a esses prédios, indicar a renda devida com referência ao mês de dezembro e confirmar ou proceder a eventuais alterações nos elementos pré-preenchidos. Só será admitida a indicação de novos prédios no caso em que o(s) identificado(s) na anterior participação tenha(m) sido abrangido(s) pela alteração da divisão administrativa.

Nas situações de contitularidade de direitos sobre prédios, deve a participação ser entregue por apenas um declarante/sujeito passivo, em representação dos demais, com a junção do anexo 1 da presente participação, identificando todos os contitulares e as respetivas quotas-partes.

A participação deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados ou, não sendo tal possível, recolhida presencialmente em qualquer serviço de finanças,

Se a participação for enviada por transmissão eletrónica de dados, o declarante/sujeito passivo deve entregar em qualquer serviço de finanças e em suporte papel, considerando-se nessa data entregue a participação, os seguintes elementos probatórios:

- Cópia do recibo ou canhoto do recibo da renda relativa ao mês de dezembro;
- Mapa mensal de cobrança de rendas, nos casos em que a renda seja recebida por uma entidade representativa do senhorio;
- Comprovativo de submissão sem anomalias da participação.

Serviço de Finanças: Este campo identifica o serviço de finanças onde seja apresentada a participação ou os elementos probatórios subjacentes à participação enviada por transmissão eletrónica de dados.

Identificação do requerente: Este campo destina-se à menção dos elementos identificativos do sujeito passivo do imposto (proprietário, usufrutuário, superficiário e, no caso de propriedade resolúvel, quem tiver o uso ou fruição do prédio, não se encontrando abrangidas as situações de subarrendamento – artigo 8.º do CIMI).

Identificação matricial dos prédios: Este campo identifica o prédio abrangido, com a codificação da freguesia, artigo matricial e fração autónoma ou parte do prédio.

NIF/NIPC do inquilino: Este campo destina-se à identificação fiscal do arrendatário do prédio abrangido.

Renda devida no mês de dezembro: Este campo destina-se à indicação do valor da renda mensal devida no mês de dezembro.

Identificação do declarante: Este campo destina-se à identificação do apresentante da participação, mediante a inscrição do respetivo nome/denominação social, NIF/NIPC e a assinatura da participação.

Data de receção/Funcionário: Estes campos são preenchidos pelo serviço onde seja apresentada a participação ou os elementos probatórios subjacentes à participação enviada por transmissão eletrónica de dados.